



# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Fixa o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2012, nos termos do art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN



Fonte: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 2012. Seção 1, p. 174.



#### ANEXO

## CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Artigo 66 da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 201 1 (LDO

Em R\$ 1,00

2012)				
MÊS (até)	Categoria "A"		Categoria "C"	TOTAL GERAL
	Pessoal e Encargos Sociais	Cump. de Sent. devidas pela União, Aut. e Fund. (Art. 100, CF) V inc. 140,141 e 142	Outras Despesas Correntes ede Ca- pital	
	Encargos Sociais Vinculação 310	140,141 € 142	Vinculações 412, 500 e 510	
ATÉ JANEI- RO	1.129.138.093	2.100.000	143.877.528	1.275.115.621
ATÉ FEVE- REIRO	2.763.758.133	83.782.282	287.755.056	3.135.295.471
ATÉ MAR- ÇO	3.591.710.282	83.782.282	431.632.584	4.107.125.148
ATÉ ABRIL	4.420.423.168	614.520.159	575.510.112	5.610.453.439
ATÉ MAIO	5.419.991.857	615.232.206	719.387.640	6.754.611.703
ATÉ JUNHO	6.262.826.909	615.944.254	863.265.168	7.742.036.331
ATÉ JULHO	7.107.686.377	615.944.254	1.007.142.696	8.730.773.327
ATÉ AGOS- TO	7.952.963.274	615.944.254	1.151.020.224	9.719.927.752
ATÉ SETEM- BRO	8.799.467.807	615.944.254	1.294.897.752	10.710.309.813
ATÉ OUTU- BRO	9.647.604.102	615.944.254	1.438.775.280	11.702.323.636
ATÉ NO- VEMBRO	10.806.663.152	615.944.254	1.582.652.808	13.005.260.214
ATÉ DE- ZEMBRO	11.424.328.670	615.944.254	1.726.530.336	13.766.803.260

<sup>(1)</sup> Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno V alor).

<sup>(2)</sup> Excluídas Fontes 0150 e 0181